

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b> CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b>		
	Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018		
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/18</b> <b>PROCESSO Nº 118/18</b> <b>ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h10m do dia 18 de julho de 2018, no Departamento de Licitação, à Avenida Minas Gerais, nº 301.</b> <b>ABERTURA: As 14h15m do dia 18 de julho de 2018, no mesmo local.</b>			

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, por item, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementação nº147, de 07 de agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação para execução do objeto deste Edital e seus Anexos.

### **I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimentos de materiais: instalação de abastecedor comunitário e implantação de sistema de esgoto, no Bairro Pedregulho, CONVÊNIO 353/2017 – SEAB, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

**Parágrafo único** – Em ambos os itens estão inclusos nos serviços todos os materiais necessários para perfeita execução dos mesmos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR TOTAL
1	Instalação e implantação de um abastecedor comunitário em propriedade rural no Bairro Pedregulho. O sistema será composto por aterro do local de abastecimento, piso de concreto armado medindo 3,5m de altura por 7,0m de comprimento, 6,0m de tubo PVC DN50 duas polegadas, 2,0m mangueira flexível duas polegadas, 01 válvula de esfera duas polegadas e seus conectores.	1	SERV	10.466,36
2	Implantação de 17 sistemas de esgoto doméstico com fornecimento de materiais, no Bairro Pedregulho. Os sistemas serão compostos por caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro. A caixa de gordura terá a função de reter os restos de comida, gordura e canalizar a água até o sumidouro, ela terá um buraco de 0,90m x 0,90m x 0,70m de altura. No meio do buraco deverá ter uma parede de solo, cimento e pedras com 0,10m de espessura, o fundo deverá ser rebocado com solo cimento na espessura de 0,04m, a mesma deverá ter tampa com alça de concreto. A fossa séptica terá 1,80m de comprimento x 0,90m de largura e 1,50m de profundidade, uma parede no meio, com uma abertura de 0,20m no meio, fundo revestido com solo cimento, na espessura de 0,04m e pedras até 0,10m da tampa, que deverá ser confeccionada em concreto.	1	SERV	68.000,00

### **II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º** – As despesas provenientes desta contratação serão reconhecidas com a dotação orçamentária: (895) 16.01.20.605.0005.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00.

### **III – PRAZO DE EXECUÇÃO**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**Art. 3º** – O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) meses, contados da ciência da AF-Autorização de Fornecimento.

#### **IV – DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** - Poderão participar da presente licitação empresas MEI, EPP ou ME, (Lei 123/06 e suas alterações) devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

**I - Para fins de credenciamento junto a Comissão**, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), ou por procuração (esta com firma reconhecida em cartório), cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**II** - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

**III** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações Lei Complementar nº 147/2014, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (ANEXO VI), acompanhada de Certidão Simplificada da Junta, ou outro equivalente.

**IV** - Caso a empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da referida Lei.

**V** – Será concedido por força da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações Lei Complementar nº 147/14 tratamento diferenciado as Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP conforme legislação vigente.

#### **V – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 1**

**Art. 5º** - Para comprovação dos requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar dos documentos relacionados abaixo:

- a)** Comprovar Capital Social integralizado igual ou superior a 10 % (dez por cento) do preço máximo estimado;
- b)** Certificado de Cadastro desta Prefeitura, em vigor, ou ainda, Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Tributos Federais
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, sede da licitante;
  - Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, sede da licitante;
  - CRF do FGTS;
  - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

- Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

FORMULAS  
 $ILG = AC + RLP/PC + ELP$   
 $ILC = AC/PC$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE  
 RLP= REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO  
 PC= PASSIVO CIRCULANTE  
 ELP= EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

- d)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo no (ANEXO IV);
- e)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;
- f)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de 18 anos, ressalvada em casos de menor aprendiz, modelo no (ANEXO III);
- g)** Comprovação do Registro da Empresa e de seu Responsável Técnico no CREA/CAU;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa com data não superior a 30 dias da data de abertura do certame;
- i)** Carta assinada em papel timbrado da licitante, indicando o responsável técnico para execução da obra, constando nome e número do registro no CREA/CAU;
- j)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante, atestando de que vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico, e obtiveram sob sua responsabilidade, todas as informações julgada necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado à declaração no envelope de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93. Dispensada esta declaração, mediante termo de responsabilidade assinada pelo responsável técnico da licitante, juntamente com um dos responsáveis citados no parágrafo único deste capítulo, podendo ser utilizado o (ANEXO VII);
- k)** Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que recebeu O Edital completo e que tomou conhecimento de todas as exigências nele contidas (ANEXO VIII);
- l)** Indicação em papel timbrado da licitante da equipe utilizada e disponível para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um do(s) funcionário(s), devendo esta relação constar o nome do(s) funcionário(s) bem como apresentar documentação comprobatória de vínculo entre a empresa e o(s) mesmo(s).
- m)** Apresentar relação da existência e da disponibilidade dos equipamentos para instalações de canteiro de obras, como: máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- n)** Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado Técnico de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**§ 1º - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente:** Profissional indicado como responsável técnico, este engenheiro civil ou arquiteto, podendo ser esta, através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado no prazo de vínculo mínimo de 06 meses da data da abertura do certame. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será fará por meio do contrato social.

**§ 2º - Capacitação Técnica - Operacional:** Comprovação de que a empresa possui na data prevista para entrega da proposta, Atestado(s) de Capacidade Técnica com Acervo de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente CREA/CAU com no mínimo de 50 % de cada obra.

**§ 3º - A prova de que o profissional é detentor de Responsabilidade Técnica:** Será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

**o)** Termo de renúncia de prazo recursal em papel timbrado da licitante, conforme modelo no (ANEXO V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento visa unicamente antecipar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada no certame.

**§ 4º -** Todos os documentos para Habilitação e Proposta de Preço deverão ser assinados pelo Sócio/Administrador da empresa, ou Sócio/Cotista ou ainda Representante mediante Procuração, designando para esta responsabilidade. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

## **VI - DA PROPOSTA**

**Art. 6º -** A proposta comercial deverá ser entregue impressa datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

### **a) CARTA-PROPOSTA CONTENDO:**

- Descrição do objeto, com preços em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

### **b) Condições de Pagamento:**

- Em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, contra apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

### **c) Planilha de Serviços Quantitativos e Custos:**

- Deverão constar os valores unitários e totais referentes à mão-de-obra e materiais (abastecedor), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**d) Declaração:**

➤ De que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – PR, sito a Avenida Minas Gerais nº 301, Centro - Cornélio Procópio – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Fica a cargo do licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- valor total do item orçado pelo licitador.

**VII- DO PREÇO**

**Art. 7º** - O valor total desta licitação é de R\$78.466,36 (setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

**VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS**

**Art. 8º** - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº003/2018**  
**ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**ABERTURA: Às 14h15m de 18/0718**  
**OBJETO: Contratação de serviços com fornecimentos de materiais**

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - DOCUMENTAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**ABERTURA: Às 14h15m 18/07/18**  
**OBJETO: Contratação de serviços com fornecimentos de materiais**

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - PROPOSTA COMERCIAL.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

§ 3º - Não serão aceitos documentos e propostas de forma diversa da exigida neste artigo, caso isso aconteça o proponente será inabilitado.

### **IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**Art. 9º** - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Presidente e/ou Comissão de Licitação, que se reunirá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 301, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

**I** - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

**II** - A Comissão de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

**III** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, a Comissão promoverá a verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo (s) licitante (s) presente (s) e pela Comissão.

**IV** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceite pela Comissão de Licitação.

§ 2º - O (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) declarado (s) inabilitado (s), deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

**V** - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão aberto (s) o (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) habilitado (s), para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelo (s) licitante (s) presente (s) e pelo (s) membro (s) da Comissão de Licitação.

**VI** - Cumprido os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

### **X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 10** - A Comissão de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente e apresentar o menor preço por item, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão de Licitação.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

I – A Comissão de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservada o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência de reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

II - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e posterior homologação.

III - Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

#### **XI - DOS RECURSOS**

**Art. 11** – O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que estiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçada à Comissão de Licitação.

#### **XII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**Art. 12** – O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

#### **XIII – DO CONTRATO**

**Art. 13** - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

I - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

II - O contrato não poderá em hipótese alguma, a qualquer tempo de sua vigência, ser sublocado a terceiros, pelo contratado.

**Parágrafo único** - É vedado à utilização deste contrato para fins de garantia com instituição financeira ou qualquer outro sistema de crédito.

#### **XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Art. 14** - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município.

I - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, Sr. Dirceu Funari, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

**II** - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

**III** - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

**g)** Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

**h)** Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;

**i)** Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “h” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

**Parágrafo único** - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, vinculados ao Contrato de Repasse conforme consta no Art.2º deste Edital, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

## **XV - DA CAUÇÃO**

**Art. 16** - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, em até 10 (dez) dias na data da assinatura do Contrato, uma caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**I** - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** em dinheiro;
- b)** seguro garantia;
- c)** fiança bancária.

**II** - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**III** - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

**IV** - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

**V** - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

**VI** - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

**VII**- Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

**VIII**– Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**IX** - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA, observado os prazos previsto no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

**X** - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**XI** - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

**XII** – Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:

>AGÊNCIA:

>CONTA CORRENTE:

**Parágrafo único** – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

### **XVII – REAJUSTE**

**Art. 17** - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **XVIII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**Art. 18** - O Município de Cornélio Procópio, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**Art. 19** - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

**I** - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

**II** - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

**III** - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder o percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

**IV** - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

**a)** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

**b)** RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

**V** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**VI** - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

**VII** - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.

**VIII** - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Carta de Credenciamento, Anexo III – Declaração de não Empregabilidade de Menor; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo V - Termo de Renúncia; Anexo VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; VII – Atestado de Vistoria/Dispensa do local da obra; e Anexo VIII – Declaração de recebimento do edital e demais elementos instrutores.

**IX** - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**X** - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação.

**XI** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**XII** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**XIII** - É facultada a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**XIV** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**XV** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**XVI** - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**XVII** - As decisões referente à finalização deste processo licitatório será comunicada aos proponentes mediante publicação no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br) ; licitações, “resultados)

**XVIII** – As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no site: [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br), link licitações tomada de preços campo “detalhes”, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

**XIX** - Caso haja interesse em participar do referido certame, acessar o site da prefeitura municipal de Cornélio Procópio [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br) link licitações tomada de preços, para baixar o arquivo, contendo o edital e demais documentos instrutores.

**XX** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação.

**XXI** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

**XXII** – A Comissão Permanente de Licitação atenderão os interessados no horário de 14h00 as 18h00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, no andar térreo do Paço Municipal, pelo telefone: (43) 3520-8007 ou por e-mail [licitacaopmcp@gmail.com](mailto:licitacaopmcp@gmail.com), para melhores esclarecimentos.

**XXIII** – A Comissão poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização da consulta no portal da transparência através do endereço: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), constatado restrição as licitantes ou a licitante arrematante, a Comissão procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**XXIV** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**XXV** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**XXVI** – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 29 de junho de 2018.

**MEURY NAOMI MATUDA MARQUES**  
**Comissão de Licitação**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2018**

**PROCESSO Nº 118/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_ (qualificação)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

**1.1** - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimentos de materiais: instalação de abastecedor comunitário e implantação de sistema de esgoto, no Bairro Pedregulho, conforme documentos apresentado pela vencedora da Tomada de Preços nº 003/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas provenientes desta contratação serão reconhecidas com a dotação orçamentária: (895) 16.01.20.605.0005.2.376.3.3.90.39.00.00.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses.

**4.2** - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** - Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**6.1** - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1** - Mensal, de acordo com a medição da obra, atestada pela fiscalização do Departamento de Obras do Município.

**I** - Os pagamentos serão processados conforme este artigo, através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, Sr. Dirceu Funari, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

**II** - A cada recebimento a CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os documentos exigidos no item anterior, a folha de pagamento de todos os empregados que prestarem serviço em decorrência do contrato firmado.

**III** - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipal, emitida pelos respectivos órgãos;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- d) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- e) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- f) - Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- g) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- h) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;
- i) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “f” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

**Parágrafo único** - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, vinculados ao Contrato de Repasse conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

**7.2** - A não apresentação dos documentos acima exigidos, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**7.4** - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

**7.5** – Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**7.6** – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

**7.7** – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

**7.8** – Correção por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**7.9 – A CONTRATANTE efetuará** as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**7.10** – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

**7.11** – Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

**7.12** – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa intencional da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**7.13** – A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

**7.14** - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**7.15** - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

**7.16** - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO**

**8.1** - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**8.2** - Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**8.3** - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

**8.4** - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

**8.5** - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

**8.6** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**8.7** - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA, observado os prazos previsto no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

**8.8** - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

**8.9** - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

**8.10** – Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

- > BANCO:
- > AGÊNCIA:
- > CONTA CORRENTE:

**8.11** – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**10.2** - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

**10.3** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**10.4** - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**10.5** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**10.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**10.7** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

**10.8** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**10.9** – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

**10.10** – Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

**10.11** – Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que ira prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

**10.12** - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

**10.13** – A aplicação do subitem anterior, não exige a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

**10.14** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**10.15** - A CONTRATADA deverá acatar a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1** - Efetuar pagamento no prazo contratual.

**11.2** - Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para prestação dos serviços licitados.

**11.3** - Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os serviços licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**12.1** - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

**12.3** - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4** – O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 15 (quinze) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 12.3 alínea “c”.

**12.5** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.6** - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

**12.7** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**13.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

**13.3** - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR**

**14.1** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2018 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA**

**16.1** - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**17.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

**18.2** - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

**18.3** - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

**18.4** - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**18.5** - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

**a)** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

**b)** RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

**18.6** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**18.7** - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela em casos que dar causa intencional ao atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**20.1** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**20.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**Amin José Hannouche**

**CONTRATADO**  
**Representante Legal**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_;  
2) \_\_\_\_\_.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(sobrecarta)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2018**

A Empresa ....., neste ato representada por seu Sócio/Administrador/Presidente/Diretor

....., credencia o Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/18, mente os de rubricar toda a documentação e as propostas, manifestar reclamações,recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e demais atos da sessão.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE – MENOR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2018**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do RG n.º ....., e do CPF/MF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b> CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	<b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b>
	Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/18**

(Razão social da empresa), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO V**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2018**

A empresa ....., através do seu....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO VI**

**DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que se trata de \_\_\_\_\_ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70  AV. MINAS GERAIS, 301  CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b>  <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018  Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO VII**

**ATESTADO/DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara através de seu Responsável Técnico indicado para referida obra, que vistoriou o local da obra (em caso de Dispensa Utilizar – e dispensamos por responsabilidade única e exclusiva da empresa e seu responsável técnico a vistoria no local da obra, devido obtemos através dos elementos instrutores todas as informações necessárias) e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 <p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO</b></p> <p>CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR</p>	<p><b>TOMADA DE PREÇOS</b> <b>Nº003/2018</b></p>
	<p>Processo de Compra: 118/2018 Data do Processo: 29/06/2018</p>

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS ELEMENTOS INSTRUTORES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_,  
Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que recebeu o Edital em comento e todos os demais elementos instrutores para formulação da proposta comercial e documentos pertinentes a habilitação da empresa.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.